



PROCESSO Nº 985/16

PROTOCOLO Nº 13.311.732-6

PARECER CEE/CEIF Nº 270/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: Dirceu Antonio Ruaro

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1416/16-Sued/Seed, de 01/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 22/08/14, de interesse do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 101 e 133).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guiana, nº 544, Bairro Nações, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2920/16, de 01/08/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação no DOE, de 23/08/16 a 23/08/26 (fl. 127).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 360/02, de 07/02/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1167/04, de 24/03/04, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2839/09, 02/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 24/03/09 a 24/03/14 (fl. 108).



PROCESSO Nº 985/16

1.2 Organização Curricular (fl. 111)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE							
ESTAB.: 00407 - OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO							
		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rosane Eugenia Padosz
Res. nº 741/2016
Direção



PROCESSO Nº 985/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 123)

	2009				2010				2011				2012				2013				2014				2015			
	5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª
Matriculas	236	288	316	281	255	276	291	271	232	236	242	270	170	235	237	277	164	206	215	267	174	170	202	228	158	169	167	202
Aprovados	210	221	236	202	175	190	203	191	182	177	201	209	143	182	201	208	137	165	180	214	141	132	157	181	136	140	138	165
Reprovados	19	33	50	50	58	63	54	46	27	32	16	29	12	30	11	27	13	18	12	29	14	13	20	23	07	10	09	06
Transferidos	04	12	13	17	16	13	18	18	21	26	19	21	12	19	21	27	14	20	22	21	19	20	23	18	10	15	17	22
Desistentes	03	22	17	12	06	10	16	18	02	01	06	11	03	04	04	15	00	03	01	03	00	05	02	06	05	04	03	09

1.4 Comissão de Verificação (fl. 112)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 265/16, de 20/06/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Matiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias: 2003 - foram construídas quatro salas de aula, 2009 - sala para funcionamento de sala de recursos, altas habilidades, 2012 - salas de apoio e em 2015 sala de Arte. As construções de 2009, 2012 e 2015 foram realizadas com recursos próprios.

(...) laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química equipado, iluminado e ventilado. (...) laboratório de Informática (...) Possui biblioteca com acervo suficiente (...) Refeitório (...) Quadra poliesportiva descoberta. (...) rampas e corrimãos para alunos com necessidades especiais. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas (...) Realizou os dois planos/exercícios de abandono durante o ano letivo de 2015. A escola ainda não possui o Certificado de Conformidade (...) A instituição de ensino foi vistoriada pelo técnico (...) recebeu o Alvará Sanitário com validade em 16/06/17.

(...) Justificativa do atraso: (...) o processo foi montado com as instruções da Deliberação nº 02/10 e depois precisou ser organizado de acordo com a Deliberação nº 03/13 e devido à grande demanda de trabalho na instituição de ensino houve dificuldades na organização do mesmo. Pedem desculpas pelo fato ocorrido e se comprometem a entregar os protocolados vindouros dentro dos prazos previstos pela Deliberação vigente.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 125).



PROCESSO Nº 985/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1933/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária é válido até 16/06/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por dificuldades na organização do protocolado.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/03/14 até 24/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 985/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE